PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

RUA 12 DE OUTUBRO N.º 549 — FONE: (0142) 671161 — BOREBI — ESTADO DE SÃO PAULO

C.G.C. N.º 54 724 802/0001-73

" TRABALHANDO PARA O POVO "

L E I Nº 035/93.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A RECEBER EM TRANSFERÊNCIA, SERVIDORES DO QUADRO -= PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS VACA, Prefeito do Município de Borebi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Borebi, em sessão extraordinária realizada no dia 29 de Novembro de 1.993, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a receber da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista os servidores conforme relação e documento anexos, -= que passam a fazer parte da presente Lei, com a devida anuência dos próprios.

Artigo 2º - Os servidores objeto da presente Lei, terão seus di-= reitos e todas as vantagens adquiridas, transferidas= para a Prefeitura Municipal de Borebi, que assumirá = tais encargos empregatícios e previdenciários a par-= tir da assinatura desta Lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal de Borebi, se obriga a admitir em seu quadro funcional os servidores objeto da pre-= sente Lei, conservando seus atuais padrões de venci-= mentos cujas referências fazem parte desta Lei, ficando a critério exclusivo daquele Executivo, a forma de

admissão.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Borebi, 03 de Dezembro de 1.993.

ANTONIO CARLOS VACA
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos em 03 de Dezembro de 1.993.

ROBERTO SANTINO SASSO